

TERMO ADITIVO 01/2011

AO CONVÊNIO 01/2011, ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB –

E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1102

Data 21/04/11

Pág. 02

DSE

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP –doravante denominado HCFMB- autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, Professor Doutor. Emilio Carlos Curcelli, portador da Cédula de Identidade nº. 7.881.525- SSP-SP, CPF nº. 042.810.978-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada PREFEITURA, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito SR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG/SP nº 19.683.026, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, com interveniência da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, doravante denominada FAMESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada em Botucatu, Estado de São Paulo, Distrito de Rubião Júnior, CEP nº 19603-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.230.439/0001-01, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 1123, Estadual (Lei nº 4409) e Municipal (Decreto nº 2367), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, por intermédio da Resolução 152/03 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Pasqual Barretti, brasileiro, casado, RG. 9.546.168, CPF 034.430.398-55, em virtude do Convenio 01/2011 firmado em 13.04.2011, ajustam entre si e por isso se obrigam, recíproca e conjuntamente a estabelecer ações na Área de Urgência e Emergência, com enfoque na gestão, assistência, ensino e pesquisa de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e observadas as disposições legais pertinentes e o limite dos recursos financeiros do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

- I- Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à comunidade na área de Urgência e Emergência;
- II- Oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino, pesquisa e extensão universitária da Faculdade de Medicina de Botucatu.

CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I. A PREFEITURA em instrumento próprio, fará a cessão de uso do prédio localizado à Rua Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção, em Botucatu, ao HCFMB para funcionamento do Pronto Socorro de caráter regionalizado ;
- II. O HCFMB fará a gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro, incorporando-o às atividades cotidianas do HCFMB;
- III. A FAMESP, interveniente, prestará apoio técnico, operacional e administrativo;
- IV. A PREFEITURA destinará recursos, de acordo com o definido na Cláusula Sexta, incisos II e III para cumprimento dos objetivos do presente Termo Aditivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE AO HCFMB:

- I. Executar a gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro de acordo com boas práticas da administração, da gestão pública, do Sistema Único de Saúde e atendendo a legislação em vigor;
- II. Compor e relacionar-se com as Unidades Pré-Hospitalares e Hospitalares que compõem a Rede Assistencial de Urgência e Emergência do município de Botucatu e

região, estabelecendo cooperação e parcerias destinadas a melhor atender às finalidades do presente Termo Aditivo;

- III. Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento junto à Vigilância Sanitária, corpo de Bombeiros e outros órgãos de fiscalização e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram;
- IV. Responsabilizar-se por todos os atos e consequências decorrentes da gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro;
- V. Responsabilizar-se pela alocação de recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho da Unidade;
- VI. Estabelecer com a PREFEITURA e FAMESP fluxo pactuado e regular de recursos e informações;
- VII - Repassar à FAMESP, regular e continuamente, os recursos mencionados no item II da Clausula Sexta, necessários à execução das atividades da Unidade;
- VIII - Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo;
- IX - Fazer a Prestação de Contas à PREFEITURA, sempre que solicitado e no mínimo, anualmente;
- X - Repactuar o repasse de recursos financeiros necessários para a execução das atividades, de acordo com a necessidade e demonstrativos de custos e resultados;
- XI - Permitir e facilitar a utilização das dependências e instalações do Pronto Socorro para que profissionais, alunos, médicos residentes, estagiários, aprimorandos e partícipes de programas de treinamento dos cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Botucatu-UNESP- possam desenvolver programas de assistência, ensino e pesquisa, em cooperação com os profissionais do HCFMB;

XII - Manter serviço de atendimento ao usuário;

DSE Convênio nº 097/11

XIII - Buscar a melhoria continua dos serviços prestados;

XIV - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;

XV - Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- I. Repassar ao HCFMB, regular e continuamente, os recursos pactuados e definidos na Cláusula Sexta, Incisos II e III, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;
- II. Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;
- III. Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades, incluindo alocação de recursos humanos, serviços próprios ou terceirizados, materiais, insumos e equipamentos e de forma permanente ou eventual, sem prejuízo dos recursos financeiros alocados e constantes da Clausula Sexta.
- IV. Elaborar em conjunto com o HCFMB a política assistencial a ser praticada pela Unidade, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde e em conformidade com a política municipal e regional de saúde;
- V. Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria continua das atividades previstas no presente Termo Aditivo;
- VI. Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
- VII. Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À FAMESP:

DSE Convênio nº 097/11

- I- Receber os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo;
- II- Abrir, movimentar e administrar conta corrente específica para o Termo Aditivo;
- III- Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas, com autorização da Superintendência do HCFMB;
- IV- Prestar apoio técnico-operacional, administrativo e financeiro ao HCFMB, no que se refere ao cumprimento do objeto deste Termo Aditivo;
- V- Gerenciar a execução do presente ajuste, em conjunto com o HCFMB;
- VI- Contratar e remunerar profissionais envolvidos no cumprimento do objeto do presente Termo Aditivo;
- VII- Prover a Unidade de materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades;
- VIII- Cumprir as obrigações legais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- IX- Prestar contas dos recursos destinados ao cumprimento do presente Termo Aditivo;
- X- Manter atualizados relatórios gerenciais de fluxo financeiro e execução de despesas;
- XI- Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades;
- XII- Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre receita e despesas e convocar os participantes para providências;
- XIII- Promover e facilitar a troca de informações entre os participantes;
- XIV- Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas;
- XV- Fazer a Prestação de Contas, sempre que solicitada e no mínimo anualmente.

CLAUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o funcionamento da Unidade, os recursos serão compostos por:

I - Repasse da Secretaria de Saúde do Município de Botucatu, na forma de recurso financeiro ao HCFMB, de acordo com pactuação específica e em função do custeio estimado para o primeiro ano de funcionamento e, nos anos subsequentes, tendo por base a média do custeio mensal, revista segundo as necessidades da execução das

atividades assistenciais da Unidade, conforme entendimentos mantidos entre os partícipes;

DSE Convênio nº 097/11

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, que forem de responsabilidade da PREFEITURA, serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), provenientes de dotações orçamentárias próprias e de outros recursos do FMS, alocados na UO 020606, ficha 253.

II - Recursos Humanos, serviços próprios ou terceirizados, materiais, insumos e equipamentos e de forma permanente ou ocasional, alocados pela PREFEITURA, sem prejuízo dos recursos financeiros alocados e constantes do Inciso I;

III - Provenientes de recursos próprios do HCFMB e na forma de alocação de recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos;

IV - De outros recursos eventuais.

CLAUSULA SETIMA – DO REPASSE FINANCEIRO PELA PREFEITURA

I - Para o primeiro ano de funcionamento, a PREFEITURA deverá repassar ao HCFMB, até o dia 30 de abril, a parcela referente a esse mês específico e, até o quarto dia útil do mês a vencer, a partir do mês de maio, de 2011, recursos mensais de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) correspondentes a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do custeio mensal previsto para o início de funcionamento da Unidade, na Conta BANCO 001- BANCO DO BRASIL, Agência 55565, Conta 5950-1 – CONV..HCFMBPMBTU012011.

II - Os valores e percentuais serão revistos anualmente, podendo ser repactuados, de acordo com entendimentos mantidos entre as partes.

III - O valor definido poderá ser revisto, a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio econômico financeiro comprovado, em função de aumento de despesas necessárias para a perfeita execução dos objetivos do presente Termo Aditivo;

IV - O valor definido não impede a alocação eventual de mais recursos, de acordo com necessidades e situações definidas e pactuadas entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO

DSE Convênio nº 097/11

Ficam o HCFMB e a FAMESP exonerados da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Termo Aditivo na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no repasse de recursos financeiros definidos no presente TA.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo Aditivo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, não ultrapassando 60 meses.

II - O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu - com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de abril de 2011

Prof. Dr. Emilio Carlos Curcelli

Superintendente do HCFMB

Dr. João Cury Neto

Prefeito Municipal

Prof. Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente da FAMESP

TESTEMUNHAS

1. Skizochukun

2.